PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1883 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990.

Modifica redação do art. 8º da Lei nº 1831/88 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 1831, de 12 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido aos cofres municipais até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da venda, sujeitando-se a posterior homologação pela autoridade competente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 20 de Fevereiro de 1990.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELBA DINORÁ SILVA DE SOUZA
Chefe Gabinete